



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

**CONTRATO Nº 34/2023**

**PROCESSO Nº 36/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, 596, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Senhor **Adilson de Oliveira Lopes**, de ora em diante denominada Contratante, e a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede à Rua João Pessoa, nº 1183 – Térreo Andar 1 e 2 – Bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Sr. **ROBERLEI CESAR FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.817.393-3 SSP/SP e do CPF nº 058.748.998-71, de ora em diante denominada Contratada, por força do Pregão Presencial nº 12/2023 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

## **1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para licenciamento e/ ou locação de sistemas de computador – softwares – pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Álvaro de Carvalho, em conformidade com as especificações do Anexo I, do Edital e declaração de valor total da proposta, representado pelo anexo VI do Edital que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

## **2 – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor de **R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)**, correspondente à locação total de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 2.397,20 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)** cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, conforme negociação com a Contratada no Processo, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira. O restante do valor, qual seja, **R\$ 9.233,60 (Nove Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)** refere-se ao valor da taxa de implantação do sistema (item 2 – dois – da proposta, conforme edital nº 20/2023), devendo ser quitado em parcela única.

2.2 - Os pagamentos referentes as etapas de manutenção e locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contados da data de entrega e apresentação da fatura nota fiscal de forma eletrônica, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

2.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, ou Boleto Bancário, conforme a ser estipulado entre os interessados.

2.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

2.5 - O pagamento da etapa de Implantação: Serviços De Conversão, Importação, Estruturação das bases de dados e treinamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA.

2.6 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

2.7 - O pagamento da manutenção e locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido Edital.

2.8 - Caso a Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho/SP, não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

2.9 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.10 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.11 - Pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá seu início a partir da assinatura do contrato, vigendo por até 12 (doze) meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

**Parágrafo Único:** O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

### 4 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IPC-FIPE. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

### 5 – DA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

5.1 - Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2 - Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

5.4 - Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

5.5 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos "in-loco", quando requisitado pela CONTRATANTE.

5.6 - A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

5.7 - Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para o Município de Álvaro de Carvalho.

5.8 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

5.9 - A Contratada deve informar a Central de Processamento de Dados da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

5.10 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Central de Processamento de Dados do Município de Álvaro de Carvalho.

5.11 - A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no Anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

5.12 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

6.1 - A devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões desatualizadas.

6.2 - A zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

6.3 - Observar as datas de pagamentos.

## 7 – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1 - A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

## 8 – DA UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

8.1 – A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

8.2 – Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

8.3 – Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE.

## 9 – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

9.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

9.1.3 - Cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

9.1.4 - Decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.5 - Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

9.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.7 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

9.2.1 - Unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE.

9.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação;

9.2.4 - Nos demais casos previstos no edital.

9.3 - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos Artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo Único:** A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

10.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3 - Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

10.3.1 - Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

10.4 - A multa aplicada a que alude os parágrafos 1º e 3º e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

10.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no parágrafo 7º, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

10.5.1 - Advertência;

10.5.2 - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

10.5.3 - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

10.5.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

10.6 - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

10.8 - O valor das multas aplicadas será recolhida aos cofres da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

10.9 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

## 11 – DO SUPORTE LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020501.10.301.0022.2012.0000.3.3.90.40.00 – Ficha nº 74.

## 13 – GERAL

13.1 - Fica ajustado, ainda, que:

13.1.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

13.1.1.1 - O Edital de Licitação e anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

13.1.1.2 - A proposta apresentada pela CONTRATADA;  
13.1.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.2 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços, o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

## 14 – DO FORO

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Itatiba, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, digitado em \_\_\_ laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da Seção de Suprimento Interno da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Abril de 2023.

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**  
Contratante  
**Adilson de Oliveira Lopes**  
Prefeito Municipal

**Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**  
Contratada  
**Roberlei Cesar Fernandes**  
Diretor Executivo

Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Ademilson Roberto Fernandes  
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Contratada** Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

**Contrato nº** 34/2023

**Objeto**

contrato a contratação de empresa especializada para licenciamento e/ ou locação de sistemas de computador – softwares – pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Álvaro de Carvalho, em conformidade com as especificações do Anexo I, do Edital e declaração de valor total da proposta, representado pelo anexo VI do Edital que passa a integrar o presente contrato para todos os efeitos e fins.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Abril de 2023.

---

**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade**

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

---

---

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação**

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

---

**Assinatura**

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

---

**Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

---

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

**Assinatura**

---

---

**Pela Contratada: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

---

**Nome** ROBERLEI CESAR FERNANDES

**Cargo** Diretor Executivo

**CPF** 058.748.998-71

**Assinatura**

---

---

**Ordenador de Despesa da Contratante**

---

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

**Assinatura**

---

---

**Gestor da Ata**

---

**Nome** ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

**Cargo** Prefeito Municipal

**CPF** 096.165.538-01

**Assinatura**

---

---

**Demais Responsáveis**

---

**Nome** ADEMILSON ROBERTO FERNANDES

**Cargo** Secretário Municipal de Saúde

**CPF** 075.639.108-32

**Assinatura**

---